



Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria

Pedido de Vistoria inicial para determinação do nível de conservação do prédio urbano ou da/s fracção/ões autónoma/s antes da obra de reabilitação (*)

(*) nos termos do Estatuto dos Benefícios Fiscais

Processo	
Requerimento	
Data de entrada	

Identificação do requerente			
NIF/NIPC			
Nome			
Rua			
Número		Andar/Lote	
Freguesia			
Código Postal		Localidade	
Contacto		Email	
Na qualidade de			

Identificação do representante legal			
NIF			
Nome			
Rua			
Número		Andar/Lote	
Freguesia			
Código Postal		Localidade	
Contacto		Email	

Identificação do prédio ou fracção			
Freguesia			
Rua			
Número		Andar/Lote	
Sítio ou Lugar		Código Postal	
Conservatória		N.º de registo	
Artigo n.º		Classificação da matriz	

Objeto do requerimento	
Vem requerer a V. Exa.,	
Classificação	
Procedimento	
Instrumento de planeamento	
Construção	
Utilização	
Assunto	



Dados complementares	
Localização do Imóvel/Fração	
Existe processo de Licenciamento ou Comunicação Prévia?	
N.º do processo	
N.º do título de Utilização	
Identifique o n.º da certidão de edifícios antigos em como à data não era exigida autorização de utilização:	
Declaração	
	Tomei conhecimento do seguinte:
• A não apresentação do presente pedido antes da conclusão do processo de licenciamento, ou de comunicação prévia da operação urbanística, quando exigível, ou da comunicação do início de obras não sujeitas a controlo prévio tem como consequência a perda do direito ao reconhecimento do benefício fiscal decorrente da realização de obras de reabilitação, exceto se já tiver sido efetuada vistoria antes da obra há menos de 3 anos e o imóvel mantenha o estado de conservação aferido. • O início das obras antes da realização da vistoria inicial tem como consequência a perda do direito ao reconhecimento dos benefícios fiscais decorrentes de obras de reabilitação. • O início da obra e a identidade da pessoa encarregada da sua execução devem ser comunicados à CML, até 5 dias antes do seu início, nos termos do n.º 1 do artigo 80.º A do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação. • A determinação dos níveis de conservação é válida pelo período de 3 anos, desde que o imóvel mantenha o estado de conservação aferido. • Será aplicada a redução da taxa (50%) afeta a vistoria para determinação de estado de conservação para efeitos de obtenção de incentivos fiscais à reabilitação de edifício, nos termos do n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais. • Não serão concedidos quaisquer benefícios fiscais aos imóveis que apresentem desconformidades urbanísticas relativamente ao projeto antecedente aprovado.	
Levantamento	
Será levantado por	
Caso não seja o próprio a levantar o documento, deve indicar o nome da pessoa que o substitui.	
NIF	
Nome	
Observações	
Consentimentos e notificações	
[mn t_ch kx_ aut oriz ano tific am ail_ 1]	Autorizo o envio de notificações, no decorrer deste procedimento, para o endereço eletrónico indicado
[mn t_ch kx_ aut oriz]	Autorizo contacto telefónico, no decorrer deste procedimento, para o contacto indicado



anotificafone_0]	
------------------	--

Política de proteção de dados

De acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD – Regulamento (EU) 2016/679), o Município de Leiria enquanto responsável pelo tratamento, informa que a finalidade do tratamento dos dados pessoais recolhidos é a expressa no presente formulário. Pode exercer os direitos previstos no artigo 13.º do citado Regulamento, designadamente, de informação, de acesso, de retificação, de apagamento, de limitação do tratamento, de portabilidade, de oposição e de ser informado em caso de violações de segurança. Para mais informações, deve consultar <https://www.cm-leiria.pt/protecao-de-dados>.

Tomei conhecimento e concordo com a política de proteção de dados.

Pagamento e isenção

	Isento de pagamento de taxas
	Solicita vistoria inicial para determinação do nível de conservação do prédio urbano ou da/s fração/ões autónoma antes da obra de reabilitação
Pagamento	
Montante	

, pede deferimento do pedido aos

Assinaturas

Para submissões via Serviços Online poder-se-á aplicar a Lei n.º 37/2014 dispensando assinatura digital